



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos nesta municipalidade, nos termos, condições e exigências constantes no Termo de Referência. A sessão pública NÃO mais será aberta em 30/09/2024, às 09h. Aviso de Suspensão disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> - <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90030/2024. Motivo da suspensão do certame: revisão do Edital e Anexos. Divulgação do Aviso de Suspensão no portal Compras.gov.br e no PNCP ocorrerá em 27/09/2024.

PORTARIA Nº 24.712, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 912, de 26 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), por um período de 01 (um) ano, para servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviço Educacional; Jeane Pascoalina de Souza Moreira, matrícula nº 34.481.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 74/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	2176/2024-SMDU-SL	Manuely Costa	26/09/2024
2024	2144/2024-SMDU-SL	Juliana Correa Maioli	26/09/2024

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

DESPACHO DE ENCERRAMENTO

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada as parcerias listadas abaixo, diante do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parcerias e devidamente homologado pelo Conselho Gestor, por meio da Resolução CMAS nº 36/2024, concluindo por sua aprovação:

Processo SEI	Processo Administrativo	Termo Fomento	Instituição	Projeto
23.20.000000612-0	13/2022	09/2022	Corrente do Bem	“Centro Cultural em Ação
24.20.000001210-0	19/2022	18/2022	Creche Irmã Fabíola	Projeto Energia do Bem

Subscritor : Júlio Cesar Cesário de Oliveira

Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 54/2024

Dispõe sobre a aprovação de Planos de Trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada e Emenda Parlamentar, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada no dia 20/09/2024, e ratificada em plenária ordinária em 27/09/2024 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, consoante a Lei Municipal nº 4690/2023 e suas alterações que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, para a execução do projeto “Coletivo Participação Cidadã”, que tem o objetivo de manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo a instituição beneficiária a OSC **Creche Comunitária Senhora da Paz**, localizada à Rua Avenida Antônio de Pinho Tavares, 313, Cristina B, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 23.374.184/0001-55

A SABER:

Emenda Impositiva R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo os destinadores:

Vereador Wander Carvalho R\$ 10.000,00

Vereador Ilacir Bicalho R\$ 7.000,00

Vereador Paulo Bigodinho R\$ 7.000,00

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Processo SEI nº 24.20.000000959-1

Art. 2º - Aprovar a atualização do plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 e suas alterações que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, para a execução do “Projeto Seara”, que tem o objetivo de manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo a instituição beneficiária a OSC **Instituto Infantil Seara de Luz**, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 334, bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.540.286/0001-14

A SABER:

Emenda Impositiva

Destinador: Vereador Wander de Carvalho

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Dotação: 02.029.004.08.244.2085.6002

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Valor da Emenda: R\$ 21.584,70 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos reais)

Processo SEI nº 23.20.000000811-5

Art. 3º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Oficinas Seara”, que tem o objetivo de manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo a instituição beneficiária a OSC **Instituto Comunitário Seara de Luz**, localizada à Rua Doutor Plínio de Moraes, 40, Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 01.105.995/0001-18.

A SABER:

Emenda Parlamentar

Destinador: Deputado Estadual Lincoln Portela

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.2190

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Valor da Emenda: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Processo SEI nº 24.20.000001018-2

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0022/2023.	Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo em área verde, sem autorização do órgão ambiental competente. Fundamentação Legal: Art. 112, Anexo III, Código 304 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Jorge Joaquim Borges CPF: XXX.552.186-XX	PROCEDENTE, Valor: 100 (cem) UFM's. (Decisão administrativa 060/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

de Representação (ANEXO VI) em caso de representante de grupo ou coletivo não formalizado, cópia do CNPJ da Pessoa Jurídica (quando o proponente for pessoa jurídica), cópia do estatuto da Pessoa Jurídica (exceto MEI), se pessoa jurídica, documento que autoriza a atuar como preposto/representante legal (exceto quando for MEI), Declaração de Cadastro Cultural (conforme modelo do ANEXO IX do edital);

CONSIDERANDO que o Formulário de Inscrição, conforme modelo do edital, contém declaração a ser assinada pelo proponente, por meio da qual, o mesmo se compromete com a veracidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição;

CONSIDERANDO que, conforme as disposições do supracitado edital, os documentos cujos modelos estão dispostos em seus anexos, somente serão válidos se estiverem de acordo com o modelo disponibilizado; e,

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia - CGLPG Nº 002/2024, de 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que durante conferência da documentação recebida e das avaliações encaminhadas pelos pareceristas, foi observado que os proponentes: **Guilherme Neves Nascimento Vittoraci, protocolo on-1313889866, não informou, no Formulário de Inscrição, o bairro onde será executado o projeto; e Maria Izabel Sabino de Paula Galvão, protocolo on-1223127129, assinalou 2 bairros para execução do projeto, no item 21 do Formulário de Inscrição, quando era indicado que fosse assinalado apenas um; comprometendo sua efetivação do Formulário de Inscrição.**

CONSIDERANDO que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente,

DECIDE:

DESCONSIDERAR para o pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais, as solicitações de inscrição de protocolo on-1313889866, de responsabilidade do Sr. Guilherme Neves Nascimento Vittoraci, uma vez que não informou, no Formulário de Inscrição, o bairro onde será executado o projeto, e on-1223127129, de responsabilidade da Sra. Maria Izabel Sabino de Paula Galvão, que assinalou 2 bairros para execução do projeto, no item 21 do Formulário de Inscrição, quando era indicado que fosse assinalado apenas um, comprometendo sua efetivação do Formulário de Inscrição;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta DECISÃO para a interposição de recurso **fundamentado, CONTRA a presente DECISÃO** no que diz respeito à desconsideração das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 27 de setembro de 2024.

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[\[1\]](#) Esta Decisão está assinada pela Presidente da Comissão de Seleção do CGLPG na página numerada Página 2 de 2.

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG_027-2024](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**



PORTARIA SMCT Nº 61/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 61/2024, de 27 de setembro de 2024, que dispõe sobre a nomeação de membro do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo para a função de segundo secretário, conforme as disposições do Regimento Interno do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG (CGLPG) e deliberação do Plenário do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG (CGLPG).

[Portaria SMCT Nº 61 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024](#)

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 027/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024[\[1\]](#).

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de demais solicitações de inscrições no **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais** que não atenderam às disposições do item 7.2 do referido edital além daquelas dispostas no Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG, Nº 023/2024, de 23 de Setembro de 2024.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 7.2 do **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 – Apoio a Produções Audiovisuais, a formalização da inscrição, no referido edital, depende de apresentação do** Formulário de Inscrição (ANEXO II a para Pessoa Física e ANEXO II b para Pessoa Jurídica) devidamente preenchido, o currículo do proponente, cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física), mini currículo dos integrantes do projeto, documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme ANEXO I, quando houver, declaração étnico-racial (ANEXO VII) quando aplicável, Declaração

CONTROLADORIA GERAL
COMPLIANCE E AUDITORIA

PORTARIA Nº 007, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga o prazo previsto na Portaria/CGAI nº 03, de 03 de maio de 2024.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 31, 70 e 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988, arts. 76 e 80 da Lei 4320/1964, arts. 73, § 1º, 74 e 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 63 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia /MG, art. 33 da Lei Complementar 3.123/2010, art. 2º da Lei 4057/2019 e art. 10º do Decreto Municipal nº 3.319, de 13 de Julho de 2018

CONSIDERANDO insuficiente o prazo previsto na Portaria/CGAI nº 03, de 03 de maio de 2024 para a conclusão do Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis ilícitos administrativos em face da empresa SPH Tecnologia Ltda – Processo Licitatório na modalidade de (SRP) nº. 110/2022.

CONSIDERANDO o artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.319, que dispõe que “A investigação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora”.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo previsto na Portaria/ CGAI nº 04, de 24 de maio de 2024, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2024.

ELTER ANATÓLIO DA SILVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I, denominado Simão da Cunha, em Santa Luzia-MG e altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008.

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha, localizado no Município de Santa Luzia - MG, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMGE, incorporadora da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, nos termos da Lei Estadual nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.791.581/0001-55, e demais proprietários, conforme especificado em planta constante no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Os requisitos urbanísticos e ambientais a serem observados são aqueles aplicáveis quando da implantação do Distrito Industrial Simão da Cunha.

§ 2º A aprovação do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha localizado no Município de Santa Luzia - MG não implica em regularização das edificações já existentes no local.

§ 3º As edificações já existentes no Distrito Industrial I - Simão da Cunha deverão ser regularizadas na forma estabelecida pela lei de regularização de edificações do Município.

§ 4º As novas edificações a serem construídas ou modificações de edificações existentes deverão atender à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município assim como aos demais licenciamentos urbanísticos e ambientais.

§ 5º A modificação de parcelamento de lote ou conjunto de lotes aprovados nesta Lei Complementar deverá atender à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município assim como aos demais licenciamentos urbanísticos e ambientais.

Art. 2º Em razão da regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha e pela conclusão da implantação das vias projetadas e existentes, serão repassadas aos domínios do Município as seguintes áreas:

I - 102.674,19 m² (cento e dois mil seiscentos e setenta e quatro vírgula dezenove metros quadrados) destinada ao sistema viário;

II - 11.757,95 m² (onze mil setecentos e cinquenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) destinada a Espaço Livre de Uso Público - ELUP; e

III - 108.989,36 m² (cento e oito mil novecentos e oitenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados) destinada a equipamentos públicos comunitários.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a receber os imóveis e áreas dispostos neste artigo a título de contrapartida nele previsto.

Art 3º As despesas cartoriais para o registro do parcelamento no cartório de registro de imóveis ficam a cargo dos proprietários dos terrenos, enquanto as despesas de registro das áreas doadas ficarão a cargo da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE.

Art. 4º Fica o Município obrigado a:

I - elaborar a planta da regularização do loteamento Distrito Industrial I - Simão da Cunha, localizado no Município de Santa Luzia;

II - emitir a certidão de conformidade para o parcelamento do solo aprovado; e

III - elaborar o novo projeto viário para o Distrito Industrial I - Simão da Cunha, cabendo a execução da obra de infra-estrutura a ser definida pelo Município.

Art. 5º Fica a CODEMGE obrigada a:

I - arcar com as despesas cartoriais de registro dos lotes de sua propriedade, aprovados nesta Lei Complementar assim como com a escritura e o registro das áreas doadas ao Município pela CODEMGE;

II - averbar o parcelamento de lotes de sua propriedade, na forma desta Lei Complementar; e

III - elaborar os memoriais descritivos de todas as áreas.

Art. 6º A averbação do parcelamento de lotes compreendidos dentro do Distrito Industrial I - Simão da Cunha que não sejam de propriedade da CODEMGE compete aos seus respectivos proprietários.

Art. 7º Fica a CODEMGE dispensada de realizar processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança - RIC, processo de parcelamento do solo e licenciamento ambiental do Município.

Art. 8º A regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha decorrente desta Lei Complementar não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura já instalado no imóvel.

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, apenas no que concerne ao Distrito Industrial I - Simão da Cunha, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Política Urbana.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º)

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO E DAS ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS

LINK DE ACESSO AO ANEXO I:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/EewNspW6zvKnUxA>

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o caput do art. 1º)

PLANTA DO LOTEAMENTO E DAS ÁREAS REPASSADAS AO MUNICÍPIO

LINK DE ACESSO AO ANEXO II:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/3KiLNgd4LI09kHx>

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 043/2024

Santa Luzia, 27 de setembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I, denominado Simão da Cunha, em Santa Luzia-MG e altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008”.

O Distrito Industrial de Santa Luzia foi criado no início da década de cinquenta, antes do advento da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano, porém só foi planejado e organizado internamente em 1973 e a desapropriação de seus terrenos foi promovida pelo Estado de Minas Gerais. Esse histórico consta na transcrição imobiliária nº 31.132 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia (anexa), referente à gleba que deu origem ao Distrito.

O Distrito Industrial de Santa Luzia foi constituído por 04 (quatro) glebas, identificadas por 04 Distritos:

- DI I - Distrito Industrial Simão da Cunha
- DI II - Distrito Industrial Desembargador Melo Junior
- DI III - Distrito Industrial Jorge Duprat

DI IV - Distrito Industrial Carreira Cumprida

É de cediço conhecimento que os distritos industriais desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico dos municípios, pelos seguintes motivos

1 - Geração de empregos: a instalação de indústrias em um distrito industrial cria uma grande quantidade de empregos diretos e indiretos, contribuindo para a redução do desemprego local.

2 - Atração de investimentos: distritos industriais bem planejados atraem investimentos de empresas nacionais e internacionais, promovendo o crescimento econômico e a diversificação da economia local.

3 - Infraestrutura e logística: esses distritos são geralmente localizados em áreas estratégicas, próximas a rodovias, ferrovias e portos, facilitando o transporte de matérias-primas e produtos acabados.

4 - Desenvolvimento regional: a concentração de empresas em um distrito industrial pode estimular o desenvolvimento de outras áreas, como comércio, serviços e habitação, melhorando a qualidade de vida da população.

5 - Inovação e competitividade: a proximidade entre empresas de diferentes setores pode fomentar a inovação e aumentar a competitividade, através da troca de conhecimentos e tecnologias.

6 - Receita Fiscal: O aumento da atividade econômica gera mais receita fiscal para o Município, que pode ser reinvestida em infraestrutura, educação, saúde e outros serviços públicos.

Em relação especificamente ao Distrito Simão da Cunha, deve ser esclarecido que a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE é responsável pelo distrito em apreço e tem por objetivo sua regularização.

A CODEMGE atua promovendo o desenvolvimento fazendo a gestão das áreas industriais e administra os distritos, implantados pelas antigas Companhias de Distritos Industriais – CDI e Codemig, como no caso em tela. Além disso também comercializa os terrenos localizados nestes distritos e faz a gestão dos contratos vigentes referentes aos lotes.

Portanto, as tratativas que resultaram neste Projeto de lei ocorreram com a participação minuciosa e efetiva da CODEMGE, pois também possui interesse em regularizar o Distrito e continuar promovendo o desenvolvimento econômico no Município, face a sua importância no contexto da economia do Estado.

Deve ser ressaltado que atualmente o PIB do Município é de cerca de R\$5,3 (cinco vírgula três) bilhões de reais, sendo que 40,1% (quarenta vírgula um por cento) do valor adicionado advém dos serviços, em seguida 37,6% (trinta e sete vírgula seis por cento) da indústria, 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) da administração pública e 0,1% (zero vírgula um por cento) da agropecuária.

Portanto, é de interesse público manter os distritos industriais e auxiliar no crescimento dos mesmos, apresentando medidas que possam incentivar a ampliação das indústrias existentes e a vinda de novas indústrias, gerando, inclusive mais emprego para seus munícipes.

Uma das medidas vislumbradas para atender ao objetivo acima exposto, ou seja, promover o desenvolvimento econômico, foi a necessidade da regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha.

O parcelamento do solo é exigido para qualquer construção, ampliação ou modificação, e, na grande parte deste Distrito o solo não foi parcelado, primeiro porque na época da sua criação não era exigido, segundo que com o passar dos anos vários terrenos foram vendidos, sem a devida regularização, o que será possível com a aprovação e sanção deste Projeto de lei.

A regularização do parcelamento do solo é fundamental para garantir um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável. Aqui estão alguns pontos importantes sobre essa prática:

1 - Organização urbana: a regularização ajuda a planejar e organizar a expansão das cidades, evitando a formação de loteamentos clandestinos e desordenado.

2 - Infraestrutura básica: garante que os novos loteamentos tenham acesso a infraestrutura essencial, como saneamento, vias de acesso, energia elétrica e água potável.

3 - Valorização imobiliária: a regularização pode aumentar o valor dos imóveis, pois terrenos legalizados e com infraestrutura adequada são mais valorizados no mercado.

4 - Proteção ambiental: Ajuda a preservar ecossistemas e recursos hídricos, mitigando os impactos ambientais de um crescimento urbano não planejado.

5 - Segurança jurídica: protege os compradores de lotes, garantindo que as transações imobiliárias sejam feitas de acordo com a lei e evitando problemas futuros relacionados à posse e uso do terreno.

6 - Qualidade de vida: melhora a qualidade de vida, proporcionando acesso a serviços públicos e infraestrutura de forma equitativa.

Esses pontos mostram como a regularização do parcelamento do solo é essencial para um crescimento urbano sustentável e organizado

Portanto considerando a manifestação da pasta responsável de que esta medida será importante para o crescimento do Município, refletindo uma política voltada para o desenvolvimento econômico e social, submeto este Projeto de lei complementar ao exame e votação, solicitando o rito necessário conforme o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/teudWgIYO5JBD6U>